



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

E-mail: [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br)

CGC - 01.612.269/0001-91

## LEI Nº 154/2002.

*Súmula* – Altera o Art. 2º da Lei 148/2002, e dá providências.

A Câmara municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I

*Art. 1º* - O Artigo 2º da Lei 148/2002, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2º* - Para exercer a função do item 01, exige-se como qualificação mínima o 1º grau completo e para exercer a função constante no item 02, exige-se como qualificação mínima o 3º grau completo curso de pedagogia.

*Art. 3º* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova-Pr. Em 22 de janeiro de 2002.

  
Tarciso Sales Medeiros Maia  
Prefeito Municipal.

